



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.706, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

“Estabelece jornada de trabalho do Servidor Público do Município de Nanuque/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes no Legislativo, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A duração da jornada de trabalho normal do Servidor Público do Município estabelecida em lei ou regulamento é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, excetuando os cargos de jornada especial em razão das atividades que desenvolvem.

Artigo 2º - Revoga-se toda e qualquer disposição contrária a esta Lei, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de Junho de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração